CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 6º *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
25/07/24

LEI PROMULGADA Nº 4.381/24, DE 25 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º E 2º DA LEI 3.918 DE 12 DE JULHO DE 2017."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do caput do artigo 1º e 2º da Lei Ordinária 3.918, de 12 de julho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Mulheres, idosos, pessoas com deficiências (PCDs) incluindo espectro autista e acompanhantes no horário compreendido entre vinte e uma horas (21:00) e seis horas (06:00) da manhã, não se obrigam ao desembarque nas paradas fixas obrigatórias.

Art. 2º. Todos os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município d Anápolis, realizarão desembarque de passageiros mulheres, idosos, pessoas com deficiências (PCDs) incluindo espectro autista e acompanhantes fora dos pontos fixados pela agência Reguladora do Município de Anápolis – ARM entre as vinte e uma horas (21:00) e seis horas (06:00) da manhã".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de julho de 2024.

Domingos Paula de Souza
= Presidente =

SC/RSM/LISIEUX JOSÉ BORGES/026/2024.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de julho de 2024.

Domingos Paula de Souza
Presidente

Lisieux José Borges/Aut. 025/2024

Cabo Fred Caixeta/Aut.015/2024

LEI Nº 4.380, DE 25 DE JULHO DE 2024.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO", A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 01 DE OUTUBRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1°. É instituído o **"DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO"**, a ser celebrado anualmente no dia 01 de outubro.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de julho de 2024.

Domingos Paula de Souza
Presidente

Reamiton Espíndola/Aut. N° 016/2024

LEI Nº 4.381, DE 25 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI 3.918 DE 12 DE JULHO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do caput do artigo 1º e 2º da Lei Ordinária 3.918, de 12 de julho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º. Mulheres, idosos, pessoas com deficiências (PCDs) incluindo espectro autista e acompanhantes no horário compreendido entre vinte e uma horas (21:00) e seis horas (06:00) da manhã, não se obrigam ao desembarque nas paradas fixas obrigatórias.
Art. 2º. Todos os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Anápolis, realizarão desembarque de passageiros mulheres, idosos, pessoas com deficiências (PCDs) incluindo espectro autista e acompanhantes fora dos pontos fixados pela agência Reguladora do Município de Anápolis – ARM entre as vinte e uma horas (21:00) e seis horas (06:00) da manhã".
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de julho de 2024.

Domingos Paula de Souza
Presidente